



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 001/2018 – CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 022/2018
CONTRATO: Nº 20180204
ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR - ACRÉSCIMO
OBJETO: ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO DA EMPRESA JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA

I- Trata-se, o presente, de procedimento de Concorrência Pública sob nº 001/2018 - CP que culminou na contratação da empresa JR SERVIÇOS NAVIAS LTDA.

II- Consoante Memo. SEMSA Nº 719/2019, OFÍCIO/SEMSA/ Nº 19/2019, Justificativa para Termo de Aditivo, Concordância de Aditivo da empresa contratada, Justificativa Técnica, Cronograma Físico-Financiro Planilha Estimativa de Custo, Resolução do CMSI Nº 006/2019 e via do Contrato nº 20180204, foi solicitado aditivo de valor na margem de 1,92%.

III- Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público - o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

IV- O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 4º Termo de Aditivo ao contrato nº 20180204.

No que concerne ao acréscimo em tela, o mesmo está amparado pelo §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento). Portando encontra-se em condições de ser aditivado.

Ademais, a Cláusula Sexta do Contrato 20180204 autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de valor.

V- Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 4º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Saúde de Itaituba e JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA), consta ainda a finalidade (realização do 4º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato 20180204), número do processo licitatório (Concorrência Pública nº 001/2018 - CP) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

VI- Isto posto considerando a toda documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 4º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20180204, visando o acréscimo em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 19 de Setembro de 2019.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964